



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

EXPEDIENTE LIDO
04 MAR 2013

PROJETO DE LEI N.º 2216 / 13

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

SÚMULA – Fica instituída a Fanfarra do Município de Sarandi, denominada “Fanfarra 14 de Outubro”, e dá outras providências.

AUTOR:- NELSON DE JESUS LIMA.

Artigo 1º - Fica, por força de Lei, instituída a Fanfarra do Município de Sarandi, denominada de “Fanfarra 14 de Outubro”, criada com a finalidade de representar o Município de Sarandi, nos eventos do próprio Município, dentro e fora dos seus limites e para atender seu fim social

Parágrafo Único – tendo como objetivo principal, de atender crianças e adolescentes do município de Sarandi, que estejam matriculados e frequentando regularmente as escolas, em especial àquelas em estado de vulnerabilidade.

Artigo 2º - A Fanfarra será regida por monitor, instrutor ou maestro, podendo usar instrumento de percussão, de sopro e outros que julgar necessários para obtenção da sua harmonia.

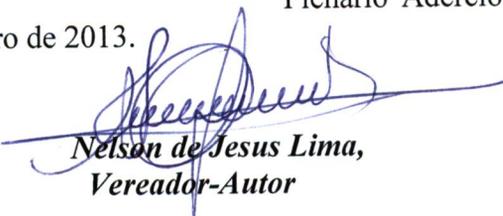
Artigo 3º - Os instrutores ministradores de aulas para os alunos da fanfarra, poderão ser do quadro de funcionários do município de Sarandi ou contratados para este fim com recursos de dotação orçamentária da SEJUV- Secretaria de Esporte, Cultura, Juventude e Lazer ou Secretaria de Educação.

Artigo 4º - A fanfarra se fará presente prioritariamente nos eventos cívicos, religiosos, esportivos, campanhas comunitárias, paradas e em datas comemorativas.

Parágrafo Único – Os membros da Fanfarra terão uniforme de gala para as apresentações especiais, e uniforme composto de camiseta e calça padronizadas para os eventos em geral.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1724/2010, de 21 de Junho de 2010.

Plenário Adércio Marques da Silva, aos 13 dias do mês de Fevereiro de 2013.


Nelson de Jesus Lima,
Vereador-Autor


Dionizio Aparecido Viáro,
Vereador – Co-Autor

